PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.817/96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALTERA O ART. 3° DA LEI MUNICIPAL 14.010/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido ao Art. 3° da Lei Municipal 14.010/92, o § 6° com a seguinte redação:

> "§ 6° - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos, terrestres ou aquaviários, urbanos e rurais e intramunicipais os representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Transportes, mediante a simples apresentação de carteira de identificação ao motorista a ser expedida pelo Conselho Municipal de Transporte".

Art. 2° - O Poder Executivo fará publicar a Lei 14.010/92, com o texto atualizado pela presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 09 de dezembro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no nono dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração